



CÂMARA LEGISLATIVA D

TO FEDERAL

IND 1203/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e

seguida, à *C. Sec.*

Em *19/08/03*

Paulo Roberto Guimaraes de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a realização de estudos para instalação de semáforo na via em frente ao Alameda *Shopping*, na Avenida Comercial Sul, Taguatinga-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a realização de estudos para instalação de semáforo na via em frente ao Alameda *Shopping*, na Avenida Comercial Sul, Taguatinga-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização semafórica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer-se algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes que ora se apresentam no referido local, tanto entre veículos como entre veículos e pedestres.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental, pois é fato conhecido que a população de Taguatinga cresceu de forma considerável nos últimos tempos, causando um evidente aumento do número de veículos e pedestres que utilizam as vias públicas da Cidade. Então, fica clara a urgência de nova avaliação a respeito da necessidade de instalação de semáforo no local.

A população de Taguatinga considera a situação do local perigosa e, conseqüentemente, acredita que sua integridade física e emocional estão em condição de risco constante, já que as regras pertinentes a faixa de pedestres nem sempre são obedecidas, ocasionando, assim, a disputa entre pedestres e motoristas pelo direito de passagem.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1203/03
Fla. n.º 01 HUSTY

19 08 03
Assessoria da Plenária

Tal fato tem se tornado, muitas vezes, motivo de discórdia e discussão, prejudicando a Paz Social dos cidadãos que circulam pelo referido local.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 80, garante a colocação de sinalização, conforme a necessidade, *in litteris*:

“Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.”

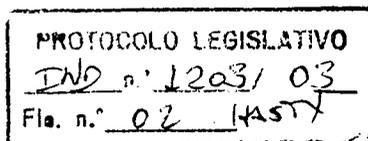
Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal é expressa ao disciplinar o trânsito local em seu Artigo 15, XXII, como competência privativa do Distrito Federal, *in letteris*:

“Art. 15.....:
(...)
XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;
(....)”

O Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido Manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para instalação de semáforos:

“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;**
- 2) interrupção de tráfego contínuo**
- 3) volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;**
- 4) volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;**
- 5) índice de diagramas de colisão**
- 6) melhoria de sistema progressivo;**
- 7) controle de áreas congestionadas;**
- 8) combinação de critérios;**
- 9) situações locais específicas.”**



O mesmo documento também recomenda que os julgamentos pessoais, dos conhecedores do local, são de fundamental importância para a definição da instalação de semáforos e informa que os critérios citados acima não devem ser absolutos:

“ os critérios expostos não são absolutos e servem apenas como guia geral para a análise da necessidade de instalação de um semáforo. Convém lembrar que os julgamentos pessoais, fundamentados no conhecimento do local, são também bastante importantes na tomada de decisões.”

Em síntese, cabe ressaltar que os usuários da via consideram o local inseguro para os pedestres e com o fluxo prejudicado para os condutores de veículos que por ali trafegam, estabelecendo-se, portanto, o caos.

Em 15 de janeiro de 2002, foi publicada matéria no Correio Braziliense, na qual a população reivindicava a instalação de um semáforo em frente ao Alameda Shopping, na Avenida Comercial Sul de Taguatinga, uma via de mão dupla, com intenso volume de tráfego e grande número de pedestres. A faixa de pedestres que ali se encontra não resolve a questão de segurança e, pior, prejudica o fluxo natural dos veículos que utilizam a citada via, colocando em risco motoristas e pedestres.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine a realização de um novo estudo técnico para definição da correta sinalização da via em comento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
(PC do B)

